

CONTRATO 003/2021

1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES A SEGUIR NOMINADAS E QUALIFICADAS E MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SUBSEQUENTES:

LOCATARIA: CODEG - CIA DE MELHORAMENTOS E DESENVOLVIMENTO URBANO DE GUARAPARI, sediada na Rua Professor Cici Gaigher nº 15, CEP nº. 29210-442, em Sol Nascente Guarapari-ES, - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.738.033/0001-02, neste ato representada por seus Diretores Sr Gabriel de Araújo costa, brasileiro, casado, portador do CPF sob o número 710.380.197-53, e a Srª. Bruna Nogueira da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob o 087569047-54, residente a Rua Virgílio Beris Silva, bairro Olaria, nesta cidade.

CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ 07.797.967/0001-95, ora representada por RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, CPF: 574.460.249-68 e RG 4.086.763-5, FONE: (41) 3778-1830 e (41) 98719-3560, sediada na Rua Izabel a Redentora 2356 – Edifício Loewen, sala 117, Bairro centro, CEP: 83005-010. São Jose dos Pinhais/PR e Filial inscrita no CNPJ 07.797.967/0002-76 Rua Dr. Brasília Vicente de Castro, 111 – 10º andar, Cond. Eurobusiness CD CMRL, Campo Cumprido, Curitiba - PR, CEP: 81200-526, têm entre si justo e contratado e celebram o 1ª Prorrogação do presente contrato, conforme processo administrativo nº 301887/2021, sujeitando-se, contratante e Contratada, às cláusulas da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO O presente tem por objeto a 1ª Prorrogação do contrato dos serviços de Banco de Preços, conforme descrições da proposta comercial anexa.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO A execução do objeto contratado contará a partir da emissão da Nota de Empenho (autorização....), ocasião em que a CONTRATADA fornecerá senhas de acesso, em quantidades e condições previstas na Proposta Comercial.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGENCIA O prazo de vigência do contrato será de 22/02/2022 a 21/02/2023.

CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da apresentação de Recibo/Nota Fiscal/Fatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - Suportará as despesas decorrentes do presente contrato a seguinte classificação orçamentária:

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros para cobertura das despesas decorrentes serão oriundos do contrato de limpeza pública firmado entre a CODEG e o Município de Guarapari, Unidade Gestora: Codeg, órgão: 28 Codeg, Unidade Orçamentária: 28.01 Gabinete do Presidente, Programa de Trabalho: 15.122.0004.2.245 manutenção da Codeg, Elemento: 3.3.90.39.00. outros serviços terceiros PF (276), Subelemento: 3.3.90.39.99 Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CONTRATO 003/2021

PARÁGRAFO ÚNICO: Será exigida, no ato do pagamento, a apresentação das Certidões de Regularidade do INSS e do FGTS, e de Regularidade Fiscal dos encargos tributários das Fazendas

Federal, Estadual e Municipal da sede da CONTRATADA, bem como documento comprobatório da inexistência de débito perante a justiça do trabalho.

CLÁUSULA. SEXTA: DO VALOR DO CONTRATO: O valor total do presente Contrato é de **R\$ 10.865,00** (dez mil oitocentos e sessenta e cinco reais) anual.

CLÁUSULA SETIMA: DA FISCALIZAÇÃO A fiscalização da execução dos serviços/assinatura será feita por servidor da CONTRATANTE, formalmente designado, a quem incumbirá à prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício deste mister, nas especificações dos serviços a serem executados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer explicações, esclarecimentos e comunicações de que necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A atuação fiscalizadora em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços/assinatura contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços/assinatura contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA Constituem-se obrigações da CONTRATADA: **a)** prestar e disponibilizar os serviços à CONTRATANTE de acordo com as normas contratadas e em observância a legislação vigente; **b)** prover suporte aos serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado; **c)** prestar, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos produtos, sempre que a ela imputáveis; **d)** responder pelos serviços que executar, na forma da legislação aplicável; **e)** iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes às Legislações social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciárias.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE Constituem obrigações da CONTRATANTE: **a)** realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições e prazos estabelecidos neste contrato; **b)** fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato; **c)** exercer a fiscalização do contrato.

CONTRATO 003/2021

CLÁUSULA DECIMA: DAS PENALIDADES O não cumprimento, por parte da CONTRATADA, acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, arts. 86 a 88.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São as seguintes sanções administrativas que poderão ser aplicadas à CONTRATADA: 1) Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações expressas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no art. 87 e seguintes da Lei nº 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa moratória de 1% (um por cento) ao dia útil, em caso de atraso na entrega/disponibilização do objeto contratado, elevando-se para 2% (dois por cento) se o atraso for de 30 (trinta) dias, e para 4% (quatro) por cento se o atraso for até 60 (sessenta) dias;
- c) Multa de até 5% (dez por cento) sobre o valor do contrato; c.1) pela recusa de assiná-lo; c.2) pela não entrega/disponibilização do objeto contratado nos prazos fixados;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e em contratar com a Administração CONTRATANTE, por prazo de 06 (seis meses);
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, na forma do inciso IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens e alíneas acima serão aplicadas individualmente, podendo ser cumuladas com a pena de multa, cujo valor deverá ser recolhido a favor da CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação escrita, podendo a CONTRATANTE descontá-los das faturas por ocasião de seu pagamento, se assim julgar conveniente, e até mesmo cobrá-los executivamente em juízo, caso não obtenha êxito na cobrança extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO O não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato poderá importar em sua rescisão administrativa, a critério da CONTRATANTE, ficando estabelecido que este contrato pode ser considerado rescindido, independente de cláusula expressa ou de qualquer interpretação judicial, em qualquer das hipóteses enumeradas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: CESSÃO DE TRANSFERENCIA O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO A CONTRATANTE poderá denunciar o contrato por motivo de interesse público ou celebrar, amigavelmente, o seu distrato na forma da lei; a rescisão, por inadimplemento das obrigações da CONTRATADA poderá ser



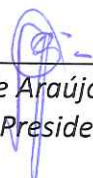
CONTRATO 003/2021

declarada unilateralmente após garantido o devido processo legal, mediante decisão motivada, nos termos da cláusula décima.

PARÁGRAFO ÚNICO – A denúncia e a rescisão administrativa deste contrato, em todos os casos em que admitidas, independem de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operarão seus efeitos a partir da publicação do ato no Jornal Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO Fica eleito o foro da Comarca de Guarapari – ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

Guarapari 07 de fevereiro de 2022



Gabriel de Araújo Costa
Diretor Presidente



Bruna Nogueira da Silva
Diretora Administrativa

CODEG – CIA. MEL. DES. URBANO DE GUARAPARI

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA

CONTRATO 003/2021

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS

PROCESSO Nº: 201887/21	
CONTRATO Nº: 003/2021	
CONTRATADO: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA	
VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.865,00(dez mil oitocentos e sessenta e cinco mil reais).	
VIGÊNCIA:	22/02/2022 a 21/02/2023
OBJETO:	SERVIÇOS DE BANCO DE PREÇOS
Designação do Fiscal do Contrato	

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o Gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari - CODEG, no uso das suas atribuições resolve:

Designar a servidora **BHRENNO SILVA ALMEIDA**, Fiscal do Contrato nº 03/2021, que representará a Administração perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle, devendo ainda:

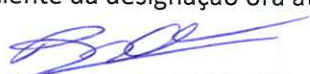
- anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, bem como os prazos fixados no contrato;
- comunicar ao Ordenador de Despesa sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666/93;
- analisar, conferir e atestar as notas fiscais.

Guarapari, ES 07 de fevereiro de 2022.


Diretor Presidente

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Eu, **BHRENNO SILVA ALMEIDA**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.


Assinatura do Fiscal